

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano V - Número: DCCXCVIII de 24 de Fevereiro de 2025  
DATA: 24/02/2025

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8836712888

E-mail: [diariooficial@tiangua.ce.gov.br](mailto:diariooficial@tiangua.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:  
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves  
CPF: \*\*\*.025.413-\*\*  
IP com nº: 192.168.1.221  
[www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=816](http://www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=816)

## SUMÁRIO

### DECRETOS

- ☒ DECRETO: 09/2025 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO CARNAVAL 2025.
- ☒ DECRETO: 10/2025 - REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.558 DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

### PORTARIAS

- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) VANESSA SILVA DOS SANTOS CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 13/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 15/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 16/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) TÁLIA FARRAPO DE SOUZA CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 17/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) FRANCISCO KAROL COSTA RODRIGUES CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 19/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) AURICLECIO PASSOS VIEIRA CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 20/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) MARIA DAS MESSÉ ROQUE DE OLIVEIRA CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE CONCESSÃO: 21/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/FEVEREIRO DE 2025
- ☒ PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 304/2025 - NOMEIA ENCARREGADO DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO E COTAÇÃO DE PREÇO DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO À FRANCISCO JACINTO DE SÁ.
- ☒ REVOGAÇÃO DE PORTARIA: 305/2025 - REVOGA AS PORTARIAS Nº 227/2025, Nº 268/2025, 278/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
- ☒ REVOGAÇÃO DE PORTARIA: 306/2025 - REVOGA A PORTARIA Nº 153/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
- ☒ PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 307/2025 - NOMEIA COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA.
- ☒ PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 308/2025 - EXONERA ACESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.
  
- ☒ INSTITUI: 309/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO DECRETO Nº 07/2025 DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 09/2025

## DECRETO Nº 09/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

## DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO CARNAVAL 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 94 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a dimensão e importância social, cultural, histórica, artística, econômica e turística do Carnaval no Município de Tianguá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento do Carnaval, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Tianguá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas com vistas à garantia da ordem e segurança, bem como à prevenção de prejuízos e redução de impactos, inclusive ambientais em eventuais danos efetivados durante a realização do Carnaval 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as normas de organização, segurança e reparação de danos a serem efetivados durante a realização do Carnaval 2025 no Município de Tianguá.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o período das festividades do Carnaval 2025, que ocorrerá entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, na Praça Monsenhor Tibúrcio (Praça dos Eucaliptos) e no Polo de Lazer Régis Diniz.

**Art. 3º** - Os participantes dos eventos deverão observar as seguintes regras:

I - proibição de comercialização, distribuição, uso e/ou consumo, no ambiente de concentração, circulação, dispersão e nos arredores do local do evento dos seguintes produtos:

- a) quaisquer produtos em garrafas ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- b) fogos de artifício e sinalizadores;
- c) armas de brinquedo, réplicas e simulacros;
- d) drogas ilícitas de qualquer natureza e espécie.

II - proibição de circulação de quaisquer caminhões e carros particulares junto ao local do evento, com exceção dos veículos em serviço, como viaturas e ambulância;

III - proibição de uso e/ou circulação de caixas de som, carros de som, trios e/ou carro com som automotivo nos ambientes de concentração do evento;

IV - a preservação das condições da via e ambientes públicos, como pavimento, calçamento, fiação, plantas e mobiliário urbano;

V - a preservação das restrições físicas do local, como entradas e saídas de veículos a serviço do evento, e locais com risco de queda, como pontes e viadutos;

VI - proibição de venda de alimentos servidos em espetos, devendo ser substituídos por pratinhos descartáveis.

VII - proibição de disponibilização de mesas e cadeiras em todo o espaço reservado para o evento, inclusive no passeio público;



**Parágrafo único** - As obrigações previstas nos incisos deste artigo se aplicam, inclusive, a todos os estabelecimentos comerciais com sede nas proximidades no raio de até 500 (quinhentos) metros dos locais do evento.

**Art. 4º** - Fica proibido, no período do Carnaval 2025, o uso de paredões de som, em especial nas proximidades dos locais dos eventos, praças, hospitais, centros de saúde e órgãos públicos.

**Art. 5º** - Os eventos deverão ocorrer:

- I – no Polo de Lazer Régis até às 5h30min do dia seguinte;
- II – na Praça Monsenhor Tibúrcio (Praça dos Eucaliptos) até às 3h do dia seguinte.

**Art. 6º** - As pessoas que desejarem trabalhar como vendedores ambulantes deverão realizar o cadastramento, na forma e quantidade definida pela Administração Pública, e seguir as orientações dos servidores municipais envolvidos no evento.

**§1º** - É proibida a comercialização de qualquer tipo de drogas ilícitas - entorpecente, bem como a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

**§2º** - Os vendedores ambulantes deverão seguir todas as orientações dos Fiscais de Vigilância Sanitária e das secretarias responsáveis pela realização do evento, em especial nos dias das festividades, referentes ao acondicionamento dos produtos exposto à venda bem como o descarte do lixo.

**§3º** - O desrespeito de qualquer das regras acima expostas ensejará na aplicação de penalidades que variam entre advertência, multa ou a cassação da autorização de venda do ambulante mais aplicação de multa nos termos fixados no Art. 280 e 282 da Lei Municipal 400/2004 que institui o Código de Obras e Posturas do Município de Tianguá, ficando este proibido de realizar comércio no local do evento e suas adjacências em período de até 06 meses a contar do cometimento da infração.

**§4º** - É proibido qualquer pessoa que more no local onde ocorrerão as festividades realizar a venda de bebida ou comida sem o respectivo cadastramento; ou mesmo realizar a distribuição de bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro, podendo sofrer as sanções dispostas nos incisos II e III do Art. 280 e Art. 282 da Lei Municipal 400/2004.

**Art. 7º** - A limpeza nos locais dos eventos deverá iniciar ao final das festividades devendo a equipe estar a postos pelo menos 30 minutos antes do seu término.

**Art. 8º** - A violação de quaisquer das normas previstas neste decreto fará incorrer aos infratores nas sanções previstas nas legislações em vigor.

**Art. 9º** - Considera-se infração:

- I - toda ação ou omissão que importe inobservância deste Decreto ou das demais normas aplicáveis;
- II - falsidade dos documentos exigidos;
- III - desacato à autoridade;
- IV - descumprimento das determinações do órgão ou entidade competente;
- V - inobservância do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - inobservância da legislação ambiental, em especial a sonora.

**Art. 10.** - O cometimento de infração sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras dispostas nas legislações vigentes:



I – reparação de danos, em caso de dano ao patrimônio público;

II - interdição sumária da atividade;

III - suspensão da expedição de novas licenças para eventos;

IV – retirada ostensiva do local do evento.

**Parágrafo único** - As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa e independem da responsabilidade prevista em outras normas administrativas ou na legislação civil ou penal.

**Art. 11.** - A interdição sumária dar-se-á quando:

I - houver transtorno descabido à comunidade ou risco iminente à segurança do evento ou ao patrimônio público;

II - não tiver sido expedido a competente autorização para o exercício de comércio no local do evento;

III – houver comercialização de produtos proibidos pela legislação federal, bem como a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

IV – alocação de mesas, cadeiras, ou quaisquer outros objetos no passeio público que comprometam a segurança e/ou a mobilidade do evento.

§ 1º - Com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da interdição, a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública.

§ 2º - A desinterdição fica condicionada ao saneamento das causas que ensejaram a interdição, após vistoria da autoridade competente.

**Art. 12.** - A fiscalização das disposições desta Lei será exercida pelos agentes das Secretarias do Município de Tianguá e da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT ou entidades competentes, que pode requisitar o apoio necessário aos órgãos de segurança pública.

**Art. 13.** - Entre os dias de realização do carnaval 2025, os órgãos e repartições públicas municipais estarão fechadas, estando em funcionamento apenas os serviços essenciais.

§ 1º - Dentre os serviços essenciais estão compreendidos a Unidade de Pronto atendimento – UPA, o Hospital e Maternidade Madalena Nunes, a UBS Francisco Evaldo C Carvalho – Governador Ferraz, limpeza pública e os serviços atrelados à Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte – ASTT.

§ 2º - Em caso de necessidade, os demais servidores do Município poderão ser convocados, pela autoridade superior, para a realização de serviços essenciais relacionadas as suas respectivas Secretarias Municipais, ressalvando o direito de percepção de folga conforme ajuste coma secretaria responsável.

**Art. 14.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Centro Administrativo de Tianguá-CE, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 10/2025

## DECRETO Nº 10/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.558 DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, ESPECIFICADAMENTE, O ART. 58 QUE TRATA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 94, inciso VI c/c art. 186, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58 da Lei Complementar Municipal Nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que trata do controle de frequência dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a propositura de Ação Civil Pública Nº 300356-62.2023.8.06.0173 pelo Ministério Público Estadual, a qual visa a implementação de sistema de controle de frequência biométrico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá;

**CONSIDERANDO** a assinatura de Termo de Acordo em 04 de dezembro de 2024 entre o representante do Município de Tianguá e o Ministério Público Estadual, cujo compromisso envolve a regulamentação do referido artigo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O registro e controle de frequência dos servidores municipais das pastas da Saúde e Educação se dará da seguinte forma:

I – O registro de entrada e saída de todos os servidores se dará, exclusivamente, por biometria;

II – O registro de ponto dos agentes comunitários de saúde, cuja natureza e local de trabalho ensejam o exercício fora das Unidades Básicas de Saúde, poderá ser realizado em outros equipamentos públicos municipais disponíveis na região de residência daqueles;

III – Será disponibilizado para cada servidor *login* e senha para acesso a portal da *internet* em que este poderá verificar os horários de sua frequência, justificar atrasos, bem como horários excedentes e solicitar abono de faltas, mediante a juntada de documentação comprobatória;

IV – Será disponibilizado aos Gestores de cada secretaria ou chefia imediata do setor responsável, *login* e senha pessoais e intransferíveis para página da internet, de modo que tenham acesso à frequência mensal dos servidores vinculados à pasta e para validar ou não as solicitações de justificativa (inclusive quanto a horas extras) e abono de ponto.

V – Serão mantidos nos registros do Município, de forma digital, as escalas de trabalho, dados de horas extras e plantões dos servidores da Saúde;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso não haja equipamento público municipal na região de efetivo exercício dos trabalhos por agente comunitário de saúde, será autorizado o registro da frequência através de aplicativo com georreferenciamento.

**Art. 2º** - Os servidores e gestores das Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão observar os seguintes prazos:

I – O servidor que não registrar a frequência terá até 48 horas após a ausência para acostar justificativa e solicitar o abono;



II – O servidor que laborar em período extraordinário terá até o dia 05 de cada mês para acostar justificativa e solicitar o pagamento das horas extras;

III - A autoridade responsável terá até 48 horas, após a juntada de justificativa com pedido de abono de falta e/ou solicitação de hora extra, para validar ou não, justificadamente e mediante assinatura digital, as solicitações inseridas no sistema pelos servidores da pasta a qual diz respeito;

IV – A autoridade responsável terá até o dia 10 de cada mês para encaminhar as informações ao Setor Financeiro do Município, a fim de que sejam contabilizados eventuais acréscimos e/ou descontos na remuneração do servidor, o que será publicizado no contracheque mensal.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão de Controle de Frequência destinada a acompanhar a execução dos treinamentos de servidores e gestores para utilização do sistema de registro e controle de frequência, replicar o treinamento para novos servidores e fiscalizar a emissão dos relatórios mensais de frequência para o setor financeiro.

§1º - A Comissão de Controle de Frequência será composta 6 membros, indicados por meio de Portaria expedida pelo Secretário, sendo 3 servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e 3 servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 titular e 2 suplentes para cada pasta.

§2º - A Comissão se reunirá uma vez por mês, em data a ser estabelecida pelos membros, para análise da documentação pertinente.

§3º - A participação na Comissão será considerada serviço relevante não remunerado.

**Art. 4º** - O cadastramento da biometria de todos os servidores das pastas da Saúde e da Educação, bem como o treinamento destes, dos gestores e do Setor Financeiro para o manuseio das aplicações a serem utilizadas no registro e controle de frequência ocorrerá de acordo com cronograma a ser estipulado pelos responsáveis das pastas envolvidas, devendo ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 5º** - Ficam a Comissão de Controle de Frequência, bem como os Secretários das pastas envolvidas autorizados a expedir atos complementares para a execução deste Decreto, caso necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Centro Administrativo de Tianguá-CE, 24 de fevereiro de 2025.**

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 12/2025**

**PORTARIA Nº 12/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **VANESSA SILVA DOS SANTOS** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 30 horas extras a servidora VANESSA SILVA DOS SANTOS, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**

Secretário Municipal De Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 13/2025**

**PORTARIA Nº 13/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.





**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 40 horas extras ao servidor ELIZANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS, TESOUREIRA, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 15/2025**

**PORTARIA Nº 15/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.



**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 15 horas extras ao servidor TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS, Membro de Comissão de Contratação – Aquisição de Bens e Serviços Comuns, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 16/2025

**PORTARIA Nº 16/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **TÁLIA FARRAPO DE SOUZA** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.



**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 40 horas extras ao servidor TÁLIA FARRAPO DE SOUZA, Membro de Equipe de Apoio, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 17/2025

**PORTARIA Nº 17/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **FRANSICICO KAROL COSTA RODRIGUES** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 40 horas extras ao servidor FRANCISCO KAROL COSTA RODRIGUES, Agente Administrativo, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 19/2025**

**PORTARIA Nº 19/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **AURICLECIO PASSOS VIEIRA** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 20 horas extras ao servidor AURICLECIO PASSOS VIEIRA, Diretor do Departamento de Contabilidade, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.



**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 20/2025**

**PORTARIA Nº 20/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **MARIA DAS MESSÉ ROQUE DE OLIVEIRA** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 15 horas extras ao servidor MARIA DAS MESSÉ ROQUE DE OLIVEIRA, Membro de Equipe de Apoio, correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE CONCESSÃO: 21/2025**



**PORTARIA Nº 21/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA O(A) SERVIDOR(A) **DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO** CORRESPONDENTE AO MÊS DE **JANEIRO/FEVEREIRO** DE 2025.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, José Nailton Rocha Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 337/2002.

**Considerando** a Lei Complementar nº 1.558, de 11 de abril de 2023, que institui o Regime Jurídico Único de Tianguá que regula as gratificações do gênero da Administração Direta e Indireta do Município de Tianguá, com entrada em vigor em 11 de abril de 2023;

**Considerando** o disposto no arts. 59 ao 61 da referida lei.

**Considerando** o que rege a Lei nº 1558 no art. 59 – “A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição.

**Considerando** a necessidade de autorização do chefe do setor para realização do pagamento das horas extras.

**Considerando** que o servidor em questão realizou trabalhos extraordinários, conforme documento anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de 40 horas extras ao servidor DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO, Membro de Comissão de Contratação – Obras e Serviços Especiais de Engenharia., correspondente ao mês de janeiro/fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Centro Administrativo do Município de Tianguá, 13 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES**  
Secretário Municipal De Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 304/2025

**PORTARIA Nº 304/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**NOMEIA ENCARREGADO DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO E COTAÇÃO DE PREÇO DO MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO À FRANCISCO JACINTO DE SÁ.**



**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tianguá – Ceará, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 745/2013, de 21/03/2013;

**CONSIDERANDO**, o afastamento para gozo de **LICENÇA DOENÇA** de **FRANCISCO JACINTO DE SÁ**, cadastrado no **CPF** sob Nº **245.505.313-04**, portador do **RG Nº 461587** MD/CE, nomeado para exercer as funções do cargo de **ENCARREGADO DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO E COTAÇÃO DE PREÇO DO MUNICÍPIO**, cargo de provimento em comissão, integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Tianguá-CE, a partir do dia **24 de fevereiro de 2025**;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Artigo 100-A, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de a administração contratar e/ou nomear substitutos para o cumprimento das atividades da funcionária admitida em regime de cargo em comissão, no sentido de atender o interesse e a continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal sobre "o cargo em comissão", que legitima o regime excepcional de "livre nomeação e exoneração" pelo poder executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **FRANCISCO KAROL COSTA RODRIGUES**, cadastrado no **CPF** sob Nº **814.544.303-20**, portador do **RG Nº 970280685-24** SSP/CE, para exercer as funções do cargo de **ENCARREGADO DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO E COTAÇÃO DE PREÇO DO MUNICÍPIO**, cargo de provimento em comissão, integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** do Município de Tianguá-CE, pelo período concernente à **LICENÇA DOENÇA**, a partir do dia **24 de fevereiro de 2025**, de **FRANCISCO JACINTO DE SÁ**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de fevereiro de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - REVOGAÇÃO DE PORTARIA: 305/2025**

**PORTARIA Nº 305/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REVOGA AS PORTARIAS Nº 227/2025, Nº 268/2025, 278/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 588/10, de 02/07/2010 e Lei Municipal Nº 1.659/2024, de 09/02/2024; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da portaria **Nº 227/2025** que nomeou **ROSA MARIA CAVALCANTE MOREIRA**



**MIRANDA**, ocupante de cargo efetivo, cadastrada no CPF sob N° 574.357.403-06, portadora do RG N° 20183300283 SSPDS/CE, para exercer as funções do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA MARIA MELYSSA FERNANDES ROCHA**, localizado no **BAIRRO NENÊ PLÁCIDO**, da portaria N° 268/2025, que nomeou **MARCILENE MARIA DA SILVA**, cadastrada no CPF N° 058.433.693-40, portadora do RG N° 2007028081321 SSPDS/CE, para exercer as funções do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, da **E.E.I.F. JOÃO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE**, localizada no **SÍTIO TUCUNS**, da portaria N° 278/2025 que nomeou **SÁVIO DE SOUZA LIMA**, cadastrado no CPF N° 949.729.233-34 portador do RG N° 2000028003773 SSPDS/CE, para exercer as funções do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, da **E.E.I.F. FREI FONTANELA**, localizada no **BAIRRO SUBSTAÇÃO**, cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa organizacional do Município de Tianguá-CE e anular todos os seus efeitos, devendo este ato retroagir à data de 07 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de fevereiro de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - REVOGAÇÃO DE PORTARIA: 306/2025**

**PORTARIA N° 306/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REVOGA A PORTARIA N° 153/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal N° 588/10, de 02/07/2010 e Lei Municipal N° 1.659/2024, de 09/02/2024; RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar os efeitos da portaria N° 153/2025 que nomeou **CRISTIANE SILVA MOITA**, cadastrada no CPF N° 022.350.193-07, portadora do RG N° 2003028058920 SSPDS/CE, para exercer as funções do cargo de **COORDENADORA ESCOLAR**, da **E.E.I.F. FRANCISCO ROMÃO**, localizada no **SÍTIO ARATICUM**, zona rural do município de Tianguá-CE, cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa organizacional do Município de Tianguá-CE e anular todos os seus efeitos, devendo este ato retroagir à data de 27 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de fevereiro de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 307/2025**

**PORTARIA N° 307/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**NOMEIA COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA.**





**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tianguá - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 1.757/2025, de 06/02/2025; RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **HOSMARINA TEIXEIRA MENDES RAMOS**, cadastrada no CPF sob Nº 574.296.183-91, portadora do RG Nº 2018178194-2 SSP/CE, para exercer as funções do cargo de **COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA**, cargo de provimento em comissão, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de fevereiro de 2025.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 308/2025

**PORTARIA Nº 308/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXONERA ACESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tianguá - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 377/02 de 11/11/2002 e lei Municipal Nº 1757, de 06/02/2025; RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **ERINEUDA MOREIRA LIMA**, portadora do RG Nº 95028001849 SSP/CE, CPF Nº 501.418.483-91, de exercer as funções do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SIMBOLOGIA AEE-I**, cargo de provimento em comissão integrante da estrutura administrativa de Tianguá-CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Autue-se, Registre-se e Publique-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 24 de fevereiro de 2025.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - INSTITUI: 309/2025**

**PORTARIA Nº 309/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO DECRETO Nº 07/2025 DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

**O PREFEITO DE TIANGUÁ/CE, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Tianguá/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Institui a Comissão de apoio ao Decreto nº 07/2025 de convocação do concurso público municipal regido pelo Decreto nº 07/2025, com objetivo de examinar, conferir e emitir parecer técnico sobre regularidade dos documentos apresentados pelos candidatos convocados.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos seguintes membros:

**I – Francisca Célia Lourenço Portela de Moraes** – CPF: 258.684.973-68 – Presidente da Comissão

**II – Ronaldo Escórcio de Brito Junior** – CPF: 646.156.423-34

**III – Viviane Rocha Araújo Pierre** – CPF: 910.330.473-68

**IV - Elizabete de Mourão Cezario** - 761.127.483-04.

**Art. 3º** - Compete à Comissão:

**I** – Receber e protocolar os documentos apresentados pelos candidatos convocados;

**II** – Verificar a conformidade dos documentos com os requisitos exigidos no edital do concurso público;

**III** – Elaborar relatórios e pareceres conclusivos sobre a análise realizada;

**IV** – Submeter à autoridade competente os casos em que sejam identificadas irregularidades ou ausência de documentos;

**V** – Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições do edital.

**Art. 4º** - A Comissão poderá requisitar informações e esclarecimentos adicionais aos candidatos, se necessário, bem como contar com o apoio de outros setores administrativos para a execução de suas atividades.

**Art. 5º** - Os trabalhos da Comissão terão início na data de publicação desta Portaria e deverão ser concluídos até a homologação do concurso.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de fevereiro de 2025.



**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL



## EQUIPE DE GOVERNO

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
Prefeito

**Evaneudo Mendes de Lima**  
Vice-prefeito

**Raphaelle Lourenco Terceiro**  
Chefe de Gabinete - GABINETE

**Hytallo Wadson da Costa Moita**  
Procurador Geral do Município - PROCURADORIA

**Antonia Eduarda Barbosa Vieira**  
Controlador Geral do Município -  
CONTROLADORIA

**Alberi Farrapo de Oliveira**  
Secretário(a) Municipal de Administração -  
ADMINISTRAÇÃO

**Jose Nailton Rocha Pontes**  
Secretário(a) Municipal de Finanças - FINANÇAS

**Uritania Aguiar Ramos**  
Secretário(a) Municipal de Educação - SME

**Flavia Araujo Cardoso Procopio**  
Secretário(a) Municipal de Saúde - SAÚDE

**Mariane Ximenes Portela Pontes**  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência  
Social do Município - TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Marcello do Nascimento Nunes**  
Secretário(a) da Infraestrutura - SEINFRA

**Cleonice Carneiro Jacinto**  
Secretário(a) Municipal de Cultura - CULTURA

**Valfrido de Paulo Fontenele**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio  
Ambiente - SEUMA

**Igor Saraiva Costa**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e  
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

**Odhaila Thailanne Muniz de Aguiar**  
Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio,  
Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo  
Empreendedorismo - SICOMDEE

**Cleyoenos de Lima Fontenele**  
Secretário(a) Municipal de Juventude, Esporte e  
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**Salmi Francisco Lima Filho**  
Secretário(a) Municipal de Turismo - SETUR

**Nathaniel Mendes de Vasconcelos**  
Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e  
Transporte - Astt - ASTT

**Elves Ronielly Carvalho de Lima**  
Presidente da Câmara - CMT

